



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Requerimento nº 1.212, de 2015, do Senador Donizeti Nogueira, que requer, nos termos dos arts. 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para desempenhar Missão Oficial no exterior, como representante do Senado Federal, por designação da Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (CMMC), na Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP 21), no período de 5 a 11 de dezembro de 2015, em Paris, França.

RELATORA: Senadora **GLEISI HOFFMANN**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o Requerimento nº 1.212/2015, do Senador Donizeti Nogueira, de autorização para sua participação como representante do Senado Federal na Conferência das Partes da Convenção-Quadro da ONU sobre Mudanças Climáticas, após ter sido designado pela Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas. A Conferência está prevista para ser realizada em Paris entre os dias 5 e 11 de dezembro de 2015. Em seu requerimento, por dever regimental, o Senador Donizeti Nogueira informa que estará ausente do País no dia imediatamente anterior e no dia imediatamente posterior ao período oficial da Conferência.

II – ANÁLISE

O Requerimento tem por fundamento o art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, que tem a seguinte redação:



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

Art. 40. A ausência do Senador, quando incumbido de representação da Casa ou, ainda, no desempenho de missão no País ou no exterior, deverá ser autorizada mediante deliberação do Plenário, se houver ônus para o Senado.

§ 1º A autorização poderá ser:

I - solicitada pelo interessado;

II - proposta:

a) pela Presidência, quando de sua autoria a indicação;

b) pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, no caso de missão a realizar-se no estrangeiro;

c) pela comissão que tiver maior pertinência, no caso de missão a realizar-se no País;

d) pelo líder do bloco parlamentar ou do partido a que pertença o interessado.

§ 2º Na solicitação ou na proposta deverá ser mencionado o prazo de afastamento do Senador.

§ 3º A solicitação ou proposta será lida no Período do Expediente e votada em seguida à Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 4º No caso do § 1º, I e II, d, será ouvida a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional ou a que tiver maior pertinência, sendo o parecer oferecido, imediatamente, por escrito ou oralmente, podendo o relator solicitar prazo não excedente a duas horas.

§ 5º Os casos de licença serão decididos pela Mesa com recurso para o Plenário.

No caso, o pedido insere-se no previsto no inciso I, do § 1º, tendo em vista que foi solicitada a apreciação por esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Mesmo assumindo-se a pertinência temática da Comissão Mista Permanente de Mudanças Climáticas, aquele colegiado não teria competência para encaminhar o Requerimento diretamente ao Plenário, uma vez que o afastamento solicitado refere-se a evento no exterior.

Destarte, com a compreensão integrada do § 4º do mesmo artigo 40, temos que o Requerimento apresentado pelo Senador Donizeti Nogueira individualmente, foi endossado pela Comissão Mista Permanente de



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

Mudanças Climáticas e encaminhado para análise da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Acolhido do ponto de vista regimental, cabe registrar que não se encontra óbice também no aspecto de mérito do requerimento. O Senado Federal, e particularmente a Comissão Mista Permanente de Mudanças Climáticas, tem se feito representar nos eventos mais significativos da construção desse regime internacional de proteção ambiental e a continuidade dessa presença é fundamental.

Deve-se ressaltar que esses novos regimes internacionais, além das normas de *soft law* que produzem, na forma de regras técnicas que obrigam os governos, emanam também acordos e protocolos, verdadeiros tratados na acepção de nosso direito e nossa Constituição, que necessitarão percorrer o rito parlamentar para sua ratificação. Daí também a importância das delegações de senadores e deputados nas Conferências gerais para o melhor acompanhamento dos debates e dos reais interesses que se configurarão nos documentos.

Que não se esqueça, por fim, que a diplomacia parlamentar vem se afirmando como um rico espaço de negociação, tanto em auxílio às equipes diplomáticas nacionais, como com papel próprio, propondo temas e engendrando soluções nas negociações entabuladas.

III – VOTO

Ante o exposto, em face da adequação regimental e da conveniência política da matéria em exame, o voto é pela aprovação do Requerimento nº 1.212, de 2015, e pelo seu encaminhamento à Secretaria-Geral da Mesa para seu processamento em Plenário, como previsto no Regimento Interno do Senado Federal.

Sala de Reuniões,

, Presidente



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

, Relatora